



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

CONTRATO

CONTRATO 10/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju/SE, 49.081-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, CPF [REDAZIDO] CI [REDAZIDO] SSP-SE, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e **INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ 07.865.818/0001-16, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 65, bloco "B", sala 803, bairro Campinas, São José/SC, CEP 88.101-020, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **RICARDO SZEREMETA**, CI [REDAZIDO] SSP/SC, CPF/MF [REDAZIDO] brasileiro, domiciliado no endereço comercial acima, celebram entre si o presente Instrumento destinado à **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK**, de acordo com a Lei 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, o Decreto 7.174/2010 e a Resolução CNJ 182/2013, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão 34/2018 - Eletrônico e seu(s) Anexo(s), a proposta da Contratada e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de notebook, fabricante HP, modelo 240 G6, conforme quantitativo e especificações abaixo discriminados:

Item	Código SIASG	Bem/Serviço	Métrica	Quantidade Total
1	98191	Notebook	Unidade	40
1.1 Notebook				
1.1.1 Processador				
1.1.1.1 Mínimo de 1 (um) processador Core i5 de 7ª geração ou processador com características iguais ou superiores;				
1.1.1.2 Frequência de operação interna mínima de 2,4 GHz.				
1.1.1.3 Arquitetura de 64 bits.				
1.1.1.4 No mínimo 2 Núcleos físicos para processamento.				
1.1.1.5 No mínimo 3MB de memória cache total.				
1.1.1.6 Suporte a Virtualização tipo VT-x ou VT-d ou superior.				
1.1.1.7 Deverá possuir controlador de memória integrado.				

1.1.1.8 Deverá possuir controladora de vídeo integrada.

1.1.1.9 Processadores descontinuados não serão aceitos.

1.1.1.10 Não será permitida qualquer configuração especial para operação da CPU em velocidade superior à especificada pelo fabricante (*overclocking*).

1.1.2 Placa mãe

1.1.2.1 Com total suporte às características especificadas para o Processador, memória RAM e disco rígido presentes nesta especificação.

1.1.2.2 Deverá suportar FSB ou DMI ou superior.

1.1.2.3 Possuir interface de disco rígido padrão SATA III ou superior.

1.1.2.4 Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação, com nome serigrafado, não sendo aceito o emprego de placas-mãe de livre comercialização no mercado. A placa-mãe fornecida deverá ser totalmente compatível com o processador ofertado.

1.1.2.5 Chip de segurança TPM versão 1.2 (Trusted Platform Module) integrado (o chip deverá fazer parte do projeto original da placa mãe) ou superior, acompanhado de software desenvolvido pelo mesmo fabricante do equipamento para sua implementação e gerenciamento.

1.1.2.6 Possuir no mínimo 2 slots de memória que possibilitem a expansão a no mínimo 16 GB com suporte a memórias DDR3 PC3-12800 1600Mhz ou superior.

1.1.3 BIOS

1.1.3.1 Compatível com o padrão Plug & Play;

1.1.3.2 Suporte a SMBIOS v.2.4 (System Management BIOS) ou superior;

1.1.3.3 Deverá ter suporte ao padrão DMI 2.0 ou superior;

1.1.3.4 Possuir senhas de Setup para Power On e Administrador;

1.1.3.5 A BIOS deverá ser implementada em memória "flash", atualizável diretamente pelo microcomputador;

1.1.3.6 Capacidade de desligamento do vídeo e do disco rígido após tempo determinado pelo usuário e desligamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse;

1.1.3.7 Possuir economia de energia, tais como: SUSPEND, SLEEP e STANDBY para monitor, e disco rígido;

1.1.3.8 BIOS do fabricante ou desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento, ou ter direitos (COPYRIGHT) sobre essa BIOS ou em regime O&M, sendo devidamente comprovado através de declaração do Fabricante do equipamento.

1.1.4 Memória RAM

1.1.4.1 Memória DDR3 PC3-12800, com frequência de comunicação com o barramento de, no mínimo, 1600Mhz e com suporte à tecnologia "dual channel" ou superior.

1.1.4.2 No mínimo, 8 GB (oito gigabytes).

1.1.4.3 Possibilidade de expansão para no mínimo 16 GB.

1.1.5 Monitor de Vídeo

1.1.5.1 Tela de matriz ativa, iluminada por LED de no mínimo 14" e no máximo 15,6";

1.1.5.2 Resolução nativa HD (1366x768) com suporte a 16 milhões de cores, pelo menos;

1.1.5.3 Capacidade de visualização simultânea das imagens na tela e em um monitor externo;

1.1.5.4 Tratamento anti-reflexivo.

1.1.5.5 Webcam integrada HD 720p ou superior.

**Descrição
Complementar**

1.1.6 Interface de Som

1.1.6.1 Interface de áudio com entrada para microfone e saída estéreo amplificada para fones de ouvido ou alto-falantes externos, com microfone integrado.

1.1.7 Interface de Rede UTP

1.1.7.1 Interface de rede Ethernet padrão IEEE 802.3x compatível com as velocidades 10/100/1000 ou superior (half e full duplex), para conexão de cabo de par-trançado, com conectores RJ-45.

1.1.7.2 Suporte ao padrão 100BASE-TX, 1000BASE-TX, IEEE 802.3, IEEE 802.3x.

1.1.8 Interface de Rede sem Fio (Wireless)

1.1.8.1 WI-FI de dupla-banda (Dual-Band 2.4 ghz/5 ghz) integrada.

1.1.8.2 Chave/Função ou botão liga-desliga que ative ou desative completamente a interface Wireless, com suporte ao mesmo no hardware e software presentes no equipamento.

1.1.8.3 Interface de rede sem fio integrada padrão Wireless 802.11g/n, ou superior, com tecnologia WEP e WPA2 AES de 128bits ou superior.

1.1.9 Disco Rígido

1.1.9.1 Pelo menos uma unidade de disco rígido interna, com as seguintes características:

1.1.9.1.1 Deve possuir padrão SSD 2.5" SATA 3.0 (6gb/s) ou superior.

1.1.9.1.2 Deve possuir pelo menos 120 GB de capacidade de armazenamento.

1.1.9.1.3 Deve possuir velocidade de leitura de 500 MB/s, pelo menos.

1.1.9.1.4 Deve possuir velocidade de gravação de 260 MB/s, pelo menos.

1.1.9.1.5 Deve ser conectada à Controladora integrada ao equipamento.

1.1.10 Interfaces requeridas

1.1.10.1 01 (uma) porta para vídeo externo (VGA).

1.1.10.2 01 (uma) porta HDMI, sendo aceitos conversores do tipo DisplayPort ou MiniDisplay Port para HDMI, desde que a interface DisplayPort ou Mini Display Port seja original ao equipamento.

1.1.10.4 04 (quatro) portas USB, sendo pelo menos 1 delas na versão USB 3.0 ou superior.

1.1.10.5 Interface de som padrão High Definition Audio com microfone integrado, conector para microfone e fone de ouvido.

1.1.11 Teclado

1.1.11.1 Teclado padrão ABNT-2.

1.1.11.2 A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente.

1.1.11.3 Possuir sistema de proteção contra o derramamento de líquidos.

1.1.12 Mouse

1.1.12.1 Deve ser do tipo Touch Pad.

1.1.13 Fonte de Alimentação

1.1.13.1 Adaptador de corrente/tensão com tensão de entrada 110/220 VAC com seleção automática de entrada e tensão de saída compatível com o equipamento.

1.1.14 Bateria

1.1.14.1 Bateria de Li-Ion, de no mínimo 4 (quatro) células.

1.1.15 Gabinete

1.1.15.1 Original do fabricante do equipamento.

1.1.15.2 Entrada, integrada no Chassi, para cabo de segurança.

1.1.15.3 Botão de liga/desliga e luzes de indicação de computador ligado (Power-on) no gabinete.

1.1.15.4 Deve possuir no mínimo 01 (um) alto-falante interno com potência mínima de 1W.

1.1.15.5 Peso máximo de 2,5 Kg, incluídos nesse computo os pesos da bateria e do disco rígido.

1.1.16 Segurança

1.1.16.1 O equipamento deverá ser totalmente montado pelo fabricante e entregue em embalagem lacrada, não permitindo ao licitante/revendedor quaisquer alterações nos equipamentos.

1.1.17 Sustentabilidade

1.1.17.1 Deve atender o requisito de sustentabilidade ambiental indicado no item 12 do Anexo I - Termo de Referência.

1.1.18 Software e Documentação

1.1.18.1 Cada equipamento deverá ser acompanhado de uma licença do Microsoft Windows 10 Pro 64 bits ou superior, em Português do Brasil, sem qualquer custo adicional para a Administração.

1.1.18.2 Os drivers de dispositivo deverão ser fornecidos em mídia de CD/DVD ou estarem disponíveis para download no sítio do fabricante do equipamento.

1.1.18.3 Os drivers devem ser compatíveis, no mínimo, com o sistema operacional ofertado.

1.1.18.4 Os sistemas tecnológicos (firmwares, drivers e afins), que serão fornecidos sem qualquer ônus para o Contratante, deverão se manter atualizados durante o prazo de garantia do equipamento.

1.1.19 Maleta

1.1.19.1 Deve ser fornecida maleta acolchoada, de tamanho compatível, para acondicionamento e transporte do equipamento e de sua fonte de alimentação.

1.1.20 Suporte e Garantia

1.1.20.1 O equipamento (incluindo as baterias) deverá possuir garantia on-site de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do aceite definitivo do equipamento.

1.1.20.2 O fabricante ou seu representante deverá prestar atendimento durante o período de garantia.

1.1.20.3 O fabricante ou seu representante deverá disponibilizar número telefônico local ou 0800, ou ainda sítio na Internet, para o registro de ocorrências e/ou defeitos envolvendo os equipamentos.

1.1.20.3.1 Os endereços dos canais de atendimento (número telefônico ou URL) devem ser fornecidos pelo Licitante no momento da apresentação da proposta;

1.1.20.4 Para cada chamado aberto, deverá ser fornecido número único de registro (protocolo), para fins de acompanhamento do andamento dos serviços executados;

1.1.20.5 Os serviços de garantia devem ser prestados das 8h às 16h, de segunda à sexta-feira, nas dependências do Contratante, localizado em Aracaju, Sergipe.

1.1.20.6 O Contratante se reserva o direito de instalar no equipamento componentes ou periféricos fornecidos por terceiros, a qualquer tempo, sem que isso implique em perda da garantia contratual.

1.1.20.7 Durante o período de garantia, caso seja necessária a realização de manutenção do equipamento fora das dependências do TRE-SE, todas as despesas associadas correrão por conta da Contratada, ou seja, não haverá ônus de qualquer espécie para o

Contratante.

1.1.20.8 Os serviços de garantia deverão ser prestados nos seguintes termos:

1.1.20.8.1 Atendimento de 1º Nível (sem substituição de peças e componentes): O defeito deverá ser solucionado em até 2 (dois) dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h;

1.1.20.8.2 Atendimento de 2º Nível (com substituição de peças, componentes ou de todo o equipamento): Durante o atendimento de 1º nível, caso seja identificada a necessidade de reposição de peças, componentes ou do próprio equipamento, ao prazo de atendimento anterior (até 2 dias úteis) deverão ser acrescidos mais 7 (sete) dias úteis.

1.1.20.9 Os equipamentos que apresentarem mais de 5 (cinco) ocorrências de defeito ao longo de 60 (sessenta) dias, comprovados mediante registro de chamados de manutenção em garantia, deverão ser substituídos por equipamentos novos (de primeiro uso, não sendo aceitos equipamentos recondicionados) ou por equipamentos com características superiores.

1.1.20.10 As peças e componentes de reposição deverão ser homologados pelo fabricante do equipamento e possuir especificação igual ou superior aos itens originais.

1.1.20.11 Não serão aceitas peças e componentes usados ou recondicionados, ou seja, as peças e componentes fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso (nunca terem sido utilizados).

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência compreende:

2.1.1 O prazo de execução ou entrega, de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Instrumento e/ou do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.

2.1.2 O prazo de recebimento provisório e definitivo, de 7 (sete) dias úteis, contados da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações do Contratante:

3.1.1 Indicar, no prazo de assinatura do Contrato, 2 (dois) dias úteis, conforme o caso, representante para a execução do objeto da presente contratação.

3.1.1.1 Indicar outro representante, no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o Contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do antecessor.

3.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos causados ao TRE-SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

3.1.3 Fornecer/executar o objeto da contratação, de acordo com este instrumento e com as normas e especificações técnicas.

3.1.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

3.1.5 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

3.1.6 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes

ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

3.1.7 Reparar, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

3.1.7.1 Quando não houver indicação de prazo determinado, será de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a Contratada realizar o ato previsto no **item 3.1.7**.

3.1.8 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

3.1.9 Caso o bem seja de origem importada, a contratada deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o inciso III, do art. 3º, do Decreto 7.174/2010.

3.2 São obrigações do Contratante:

3.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento.

3.2.2 Notificar a Contratada, por intermédio de correio eletrônico, telefone ou sistema disponibilizado pela empresa vencedora, qualquer interrupção na prestação dos serviços.

3.2.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

3.2.4 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA

DA GESTÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Equipe de Gestão da Contratação (EGC), mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da Contratada e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

4.1.1 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

4.2 O objeto do Pregão será recebido, mediante termo próprio, da seguinte forma:

4.2.1 Provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

4.2.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação terá 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega do objeto, para informar se o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) em conformidade com as especificações exigidas. Ato contínuo, emitirá “Termo de Recebimento Provisório”.

4.2.2 De forma definitiva, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do “Termo de Recebimento Provisório” ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, após avaliação da qualidade do objeto pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

4.3 A fiscalização, exercida no interesse do TRE, bem como os recebimentos provisório e definitivo, não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiros.

4.4 A Gestão/Fiscalização da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

4.5 Quando as decisões e providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR

5.1 O **valor global** do presente Contrato importa em **R\$ 129.870,00** (cento e vinte e nove mil, oitocentos e setenta Reais) , compreendendo:

Item	Código SIASG	Bem	Quantidade Total	Métrica	Valor Individual do Item (R\$)
1	98191	Notebook	40	Unidade	R\$ 3.246,75

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

6.1 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o pagamento do preço, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessários à atestação pela Gestão/Fiscalização da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

6.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura.

6.1.2 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 02 (dois) dias úteis, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

6.1.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.2 Para o(s) pagamento(s) a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NilCertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRF/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

6.2.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho ou Contrato, conforme o caso.

6.2.3.1 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto nos **itens 6.1 e 6.1.1**, conforme o caso, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

6.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no **item 6.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.5 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

6.6 Não haverá reajuste, uma vez que o prazo de vigência da contratação não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento dos materiais e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Edital e seus Anexos, da proposta deste Instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

7.1.1 O limite estabelecido no **item 7.1** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE-SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, ou inobservância de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave.

8.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, decorridos 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, sem justificativa ou com justificativa insuficiente.

8.1.2 Multa sobre o valor total do item contratado:

8.1.2.1 De até 5% (cinco por cento), quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

8.1.2.2 De até 10% (dez por cento), quando não reparar, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

8.1.2.3 De até 15% (quinze por cento), quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações ou prazos.

8.1.2.4 De até 20% (vinte por cento), quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

8.2 O atraso injustificado no fornecimento de objeto deste instrumento sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do objeto contratado, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

8.3 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em lei.

8.4 As multas previstas neste instrumento, bem como o valor necessário à reparação dos danos, serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-SE ou cobrado judicialmente.

8.5 Para que seja aplicada a sanção prevista no **item 8.1.2**, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação

8.6 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

8.7 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

8.7.1 Por até 1 (um) ano, no caso de retardar ou falhar na execução da contratação.

8.7.2 Por até 2 (dois) anos, no caso de, ao retardar ou falhar na execução da contratação, causar prejuízo ao Contratante.

8.7.3 Por até 5 (cinco) anos, no caso de comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

8.8 A sanção do **item 8.7** poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção dos **itens 8.1.2 e 8.2**.

8.9 A sanção prevista no **item 8.7** é de competência da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

8.10 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará os prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

8.11 À Contratada que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

8.11.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

8.11.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

8.11.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

8.11.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos **itens 8.11.1 e 8.11.3**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

8.11.3 Será penalizada com o grau máximo da escala, quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

8.12 A advertência referida no **item 8.1.1.1**, bem como as notificações previstas nesta cláusula, serão realizadas preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A inexecução total ou parcial da Contratação enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 Constituem motivos para rescisão da contratação:

9.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

9.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.

9.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE-SE a comprovar a impossibilidade de fornecimento/execução do objeto no prazo estipulado.

9.2.4 O atraso injustificado no início da execução contratual.

9.2.5 A paralisação da execução contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

9.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da

contratação.

9.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE-SE.

9.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestão/Fiscalização da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

9.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

9.2.10 A decretação de falência.

9.2.11 A dissolução da sociedade.

9.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE-SE, prejudique a execução da contratação.

9.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE-SE.

9.2.14 A supressão, por parte da Administração, de materiais e serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no **item 7.1**, na hipótese de não celebração do acordo previsto no **item 7.1.1**.

9.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE-SE, decorrentes de objeto já fornecido e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação por parte do TRE-SE, nos prazos contratuais.

9.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

9.2.19 O descumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3 A rescisão da Contratação poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos **itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18**.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE-SE.

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestão/Fiscalização da Contratação, e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE-SE.

9.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos **itens 9.2.13 a 9.2.18**, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução desta contratação até a data da rescisão.

9.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos **itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18** acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta dos Programas de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Investimentos, Elemento de Despesa 4.4.9.0.52.41 - Equipamentos de TIC - Computadores, Nota de Empenho 2018NE000597.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 A Contratada indica o Sr. **Ricardo Szeremeta**, qualificado alhures, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao Contratante o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO

13.1 Integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 34/2018 - Eletrônico, seus Anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>), a Lei 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, o Decreto 7.174/2010 e a Resolução CNJ 182/2013.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Aracaju(SE), 18 de setembro 2018.

Desembargador DIÓGENES BARRETO
Presidente do TRE/SE em Exercício

RICARDO SZEREMETA
INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SZEREMETA, Usuário Externo**, em 18/09/2018, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES BARRETO, Corregedor Regional Eleitoral**, em 18/09/2018, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0585000** e o código CRC **EF26A47A**.

0017192-70.2018.6.25.8000

0585000v1